

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ/MF 00.389.481/0001-79

NIRE 292.015.293.48

171ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
ANÔNIMA

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

(a) **LM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua da Alfazema, nº 761, Edifício Iguatemi Business & Flat, 7º Andar, Sala 710, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 08.330.104/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial da Bahia (“JUCEB”) sob o NIRE 292.029.576.37, neste ato representada por seus sócios administradores **LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO**, brasileiro, casado em regime de separação de bens convencional, economista, portador da carteira de identidade n.º 00.814.255-62 (SSP/BA), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob n.º 023.756.805-53, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 2410, Apt.º 3001, Ed. Mansão Phillete Sobrinho, Vitória, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.080-005, e **AURORA MARIA MOURA MENDONÇA**, brasileira, divorciada, médica, portadora da carteira de identidade n.º 00.872.070-36 (SSP/BA), inscrita no CPF sob n.º 338.874.205-78, residente e domiciliada na Av. Sete de Setembro, nº 1.682, Apt.º 3301, Ed. Morada dos Cardeais, Campo Grande, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.080-001; e

(b) **LM GESTÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua da Alfazema, nº 761, Edifício Iguatemi Business & Flat, 7º Andar, Sala 701, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-710, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.614.467/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEB sob o NIRE 292.031.567.60, neste ato representada por seus sócios administradores **LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO** e **AURORA MARIA MOURA MENDONÇA**, acima qualificados,

sócios quotistas representando a totalidade do capital social da **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7.º Andar, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-710, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos

arquivados na JUCEB sob o NIRE 292.015.293-48 e última alteração do contrato social registrada sob o n.º 97531852 em 21 de janeiro de 2016 ("Sociedade").

têm entre si justo e contratado alterar o referido Contrato Social da seguinte forma:

1) Transformar o tipo jurídico da Sociedade, passando a mesma de sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos e condições ora estabelecidos e indicados no correspondente Estatuto Social, que passa a fazer parte do presente instrumento como Anexo I.

1.1 Em decorrência da transformação mencionada, as atuais sócias da Sociedade, quais sejam, **LM Participações e Empreendimentos Ltda.** e **LM Gestão e Participações Societárias Ltda.**, ambas qualificados acima, passarão à qualidade de acionistas. Ademais, o valor do capital social, de R\$95.496.000,00 (noventa e cinco milhões e quatrocentos e noventa e seis mil reais), permanecerá inalterado, convertendo-se cada quota representativa do capital social em uma ação ordinária, nominativa e sem valor nominal. Dessa forma, as 95.496 (noventa e cinco mil e quatrocentas e noventa e seis) quotas atualmente existentes serão substituídas por 95.496 (noventa e cinco mil e quatrocentas e noventa e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, atribuídas aos acionistas na proporção das suas atuais e respectivas participações no capital da Sociedade, conforme segue: (i) 95.103 (noventa e cinco mil e cento e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao acionista **LM Participações e Empreendimentos Ltda.**; e (ii) 393 (trezentas e noventa e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao acionista **LM Gestão e Participações Societárias Ltda.**

1.2 Ainda em decorrência da transformação acima, a denominação social da Sociedade passará para **LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.**

1.3 Alterar a estrutura de administração da Sociedade, de maneira a estabelecer que a mesma competirá à Diretoria, nos termos do Estatuto Social consolidado constante no Anexo I ao presente instrumento. Dessa forma, dentre outras alterações na estrutura administrativa social, resolveram os sócios, unanimemente:

1.3.1 Fazer constar que a Diretoria da Sociedade será composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, na qualidade de Diretores sem designação específica, e todos exercerão as funções previstas na forma constante do Estatuto Social transcrito no Anexo I ao presente instrumento.

1.3.2 Eleger, como Diretores da Sociedade, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, os senhores **Luiz Lopes Mendonça Filho** e **Aurora Maria Moura Mendonça** acima qualificados. Os diretores são investidos, neste ato, em seus respectivos cargos, mediante a assinatura dos termos de posse que passam a fazer parte integrante do presente instrumento como Anexo II, por meio dos quais declararam seus respectivos desimpedimentos, nos termos da legislação aplicável.

1.3.3 Aprovar a remuneração global mensal dos membros da Diretoria da Sociedade, a partir desta data, no montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

2) Estabelecer que as publicações da Sociedade, ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, serão realizadas no Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal Tribuna da Bahia.

3) Os sócios aprovaram, por unanimidade, o Estatuto Social que passará a reger a Sociedade, o qual, lido e rubricado por todos, faz parte do presente instrumento como seu Anexo I.

4) Por fim, ficaram os administradores da Sociedade incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes relativas à sua transformação, e atualização dos registros pertinentes perante os órgãos competentes, bem como a praticar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações acima.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Salvador (Bahia), 18 de março de 2016.

LM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Luiz Lopes Mendonça Filho
Sócio Administrador

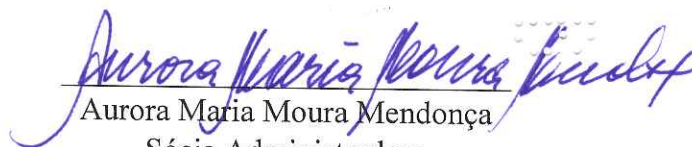
Aurora Maria Moura Mendonça
Sócia Administradora

(continuação da página de assinaturas da 171ª Alteração do Contrato Social –
Transformação em Sociedade Anônima – da LM Transportes Interestaduais Serviços e
Comércio Ltda.)

LM GESTÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.



Luiz Lopes Mendonça Filho
Sócio Administrador



Aurora Maria Moura Mendonça
Sócia Administradora

Visto do advogado:


Rebeca Cardonski
OAB/BA nº 38146

Testemunhas:

1. 
Nome: KATIA NOZELA
RG: 3.029.236-55P-MG.
CPF/MF: 564.683.775-87

2. 
Nome: BRAZNEYDO DE SANTANA RIBEIRO
RG: 01.273.894-02-55P-BA.
CPF/MF 104.283.205-49

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/04/2016 SOB Nº: 29300035041
	Protocolo: 16/023585-5, DE 29/03/2016
LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMERCIO S/A	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

ANEXO I À 171ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DA
LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

ESTATUTO SOCIAL DA
LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF 00.389.481/0001-79

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. ("Sociedade") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único. A Sociedade adotará o nome fantasia de LM.

Art. 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, n.º 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7.º Andar, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-710.

Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá instalar, transferir, e extinguir filiais, escritórios, depósitos e representações, no País.

Art. 3º. A Sociedade tem por objeto social:

- (a) Transporte de Cargas em geral, municipal, intermunicipal e interestadual;
- (b) Locação de veículos automotores, sem mão de obra de motoristas;
- (c) Locação de veículos automotores, com mão de obra de motoristas;
- (d) Transporte rodoviário intermunicipal de passageiros através de ônibus e micro-ônibus;
- (e) Gestão de frota de veículos automotores próprios;
- (f) Gestão de frota de veículos automotores de terceiros;
- (g) Transportes Turístico;
- (h) Administração e operação de aterros sanitários; e
- (i) Colocação de profissionais qualificados para execução das atividades supracitadas.

Art. 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 95.496.000,00 (noventa e cinco milhões e quatrocentos e noventa e seis mil reais), representado por 95.496 (noventa e cinco mil e quatrocentas e noventa e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§2º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Art. 6º. As ações são indivisíveis e nenhum acionista poderá transferir quaisquer das suas ações a terceiros sem que haja o expresso consentimento dos outros acionistas. Os acionistas terão direito de preferência para adquirir, na proporção do número de ações que possuírem, as ações da Sociedade que sejam ofertadas a outro(s) acionistas(s) ou a terceiros por qualquer dos demais acionistas.

Art. 7º. As ações não podem ser oferecidas em caução, penhor ou sobre as mesmas incidir qualquer tipo de gravame, sendo, por via de consequência, insusceptíveis de penhora, arresto ou sequestro, inclusive em juízo.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. À Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em lei e neste Estatuto Social.

Art. 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses depois de findo o exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

§1º. Os acionistas da Sociedade serão convocados na forma da lei, e notificados por escrito da hora, data e local das Assembleias Gerais,

sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data de realização das assembleias.

§2º. Da notificação mencionada no parágrafo 1º acima, deverá constar a ordem do dia, bem como cópia das propostas que serão discutidas.

§3º. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Art. 10. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, ou pelos acionistas, na forma prevista na lei, e instalar-se-ão, em primeira convocação, com presença pessoal, ou mediante procuração, de acionistas representando no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação, exceto em caso de reforma do estatuto social cujo quórum de instalação será de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto em primeira convocação.

§1º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo acionista que for escolhido na ocasião e a este caberá a escolha do secretário.

§2º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Sociedade.

§3º. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, que deverá posteriormente ser levada a registro no órgão competente.

Art. 11. Além das competências previstas em lei e no presente Estatuto Social, compete à Assembleia Geral a deliberação sobre os seguintes atos: (a) eleger e destituir os diretores da Sociedade e os membros do Conselho Fiscal, estabelecer seus poderes, suas atribuições e sua remuneração; (b) supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar livros e registros da Sociedade a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados e tomar todas as demais medidas necessárias; (c) examinar os relatórios da administração e as contas da Sociedade apresentadas pela Diretoria; (d) qualquer alteração do Estatuto Social da Sociedade; (e) incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (f) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e (d) deliberar sobre qualquer matéria levada à apreciação da Assembleia Geral, em obediência ao disposto nesse Estatuto.

Parágrafo Único. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, exceto se maior *quorum* for exigido pela legislação aplicável ou nas seguintes matérias, que serão tomadas por acionistas representando 75% do capital social:

- (a) eleição e destituição dos administradores;
- (b) qualquer alteração do estatuto social;
- (c) incorporação, fusão e cisão;
- (d) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação;
- (e) remuneração dos administradores;
- (f) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (g) aquisição, subscrição, transferência ou alienação de participações societárias.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.

Art. 13. A Diretoria da Sociedade será composta por 2 (dois) membros residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, na qualidade de Diretores sem designação específica, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição.

§1º. Os Diretores serão investidos sem seus cargos mediante a assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as disposições legais.

§2º. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§3º. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto ao ausente ou impedido.

§4º Em caso de morte desligamento, incapacidade ou renúncia de um Diretor, seu cargo permanecerá vago até que os acionistas deliberem sobre a nomeação de seu substituto.

Art. 14. A Diretoria será o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando investida pela Assembleia Geral de poderes para praticar todos e quaisquer atos relacionados aos fins sociais, exceto aqueles que, nos termos da lei ou por força deste Estatuto, sejam de competência de outro órgão.

Art. 15. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

Art. 16. A Diretoria tem os poderes necessários para assegurar o funcionamento normal da Sociedade, competindo aos seus membros a prática de todos os atos necessários ou convenientes aos negócios e operações da Sociedade, estendendo-se ainda aos poderes de receberem todo e qualquer tipo de documento, adquirir, vender, dispor, ceder, manter, desistir e assinar contratos de empréstimos com instituições financeiras, estabelecimentos bancários, qualquer tipo de contrato privado ou público inerente à atividade do objeto social da empresa, qualquer tipo de contrato privado ou público de negócios da empresa, com pessoas jurídicas ou físicas, representar a empresa de forma ativa ou passiva perante órgãos públicos e privados, judicial ou extrajudicialmente, nomearem procuradores ou representantes mediante instrumentos públicos ou particulares com amplas capacidades ou específicas, desde que com prazo de mandato determinado para agirem junto a instituições financeiras, estabelecimentos bancários, repartições públicas federais, estaduais e municipais, órgãos, cartórios, autarquias, autoridades de qualquer natureza, pessoas jurídicas ou físicas, bem como qualquer atos que lhe venham a ser especificados pela Assembleia Geral.

Art. 17. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores, agindo em conjunto, ou aos procuradores por eles nomeados, agindo nos termos dos poderes então conferidos.

§1º. As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto entre si, por meio de instrumento público ou particular, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 01 (um) ano.

§2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 18. Os atos de qualquer acionista, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Sociedade em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como a outorga de garantias pela Sociedade em favor de terceiros, tais como fianças, avais, ou quaisquer outras garantias, são expressamente vedados e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Sociedade.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Sociedade poderá conceder avais, fianças e/ou constituir garantias reais representadas por gravames ou penhores mercantis de veículos e/ou máquinas e equipamentos, eventuais cessões de direitos creditórios de recebíveis em favor de bancos e instituições financeiras para amparo de eventuais operações de créditos celebradas por outras sociedades, através das assinaturas sempre em conjunto dos seus 2 (dois) Diretores ou por 2 (dois) procuradores constituídos nos termos do artigo 17 acima, restringindo-se tais avais, fianças e/ou concessões de garantias reais a empresas que tenham participação direta ou indireta de LM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e LM GESTÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., em conjunto ou separadamente, bem como a empresas nas quais os sócios destas, o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho e a Sra. Aurora Maria Moura Mendonça participem em conjunto.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, observados os requisitos legais.

§1º. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, admitida a reeleição.



7

§2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal obedecerá ao disposto em lei.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, de acordo com os requisitos e as formalidades previstos em lei, além do disposto no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em períodos menores, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação da Assembleia Geral, os quais, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 21. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto sobre a Renda. Observado o disposto neste Estatuto Social, o lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação:

- (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.
- (b) os acionistas terão direito a um dividendo anual obrigatório de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e compensados os dividendos que tenham sido declarados no exercício, nos termos do artigo 20, parágrafo único, deste Estatuto Social.
- (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Art. 22. Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar a seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 23. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em proveito da Sociedade.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

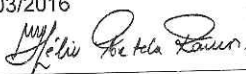
Art. 19. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se pedido por acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regidos pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações e legislação vigente aplicável.

Art. 21. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/04/2016 SOB Nº: 29300035041
JUCEB	Protocolo: 16/023585-5, DE 29/03/2016
LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMERCIO S/A	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

ANEXO II À 171ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DA
LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

TERMOS DE POSSE DA DIRETORIA

(vide páginas seguintes)

✓



LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

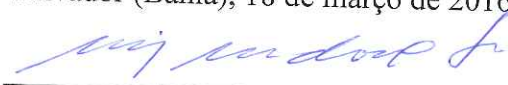
CNPJ/MF 00.389.481/0001-79

TERMO DE POSSE

Aos 18 dias do mês de março de 2016, na sede social da **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade anônima com sede na Rua da Alfazema, n.º 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7.º Andar, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-710, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.389.481/0001-79 ("Sociedade"), compareceu para tomar posse de seu cargo de Diretor, o Sr. **LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO**, brasileiro, casado em regime de separação de bens convencional, economista, portador da carteira de identidade n.º 00.814.255-62 (SSP/BA), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 023.756.805-53, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, n.º 2410, Apt.º 3001, Ed. Mansão Philletto Sobrinho, Vitória, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.080-005.

O Diretor da Sociedade aceita o cargo para o qual foi eleito por meio da 171ª Alteração do Contrato Social – Transformação em Sociedade Anônima da Sociedade, com mandato de 2 (dois) anos, e por força da assinatura deste termo, fica investido em seu cargo, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídas pelas leis e pelo estatuto social da Sociedade. Neste ato, declara que, sujeito às penas fixadas em lei, não está proibido de exercer a administração da Sociedade, não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação a uma pena que impeça, mesmo que temporariamente, ter acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Salvador (Bahia), 18 de março de 2016.


LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/04/2016 SOB Nº: 29300035041

Protocolo: 16/023585-5, DE 29/03/2016

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS
SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ/MF 00.389.481/0001-79

TERMO DE POSSE

Aos 18 dias do mês de março de 2016, na sede social da **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade anônima com sede na Rua da Alfazema, n.º 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7.º Andar, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-710, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.389.481/0001-79 ("Sociedade"), compareceu para tomar posse de seu cargo de Diretora, a Sra. **AURORA MARIA MOURA MENDONÇA**, brasileira, divorciada, médica, portadora da carteira de identidade n.º 00.872.070-36 (SSP/BA), inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas sob n.º 338.874.205-78, residente e domiciliada na Av. Sete de Setembro, n.º 1.682, Apt.º 3301, Ed. Morada dos Cardeais, Campo Grande, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.080-001.

A Diretora da Sociedade aceita o cargo para o qual foi eleita por meio da 171ª Alteração do Contrato Social – Transformação em Sociedade Anônima da Sociedade, com mandato de 2 (dois) anos e por força da assinatura deste termo, fica investida em seu cargo, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídas pelas leis e pelo estatuto social da Sociedade. Neste ato, declara que, sujeita às penas fixadas em lei, não está proibida de exercer a administração da Sociedade, não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação a uma pena que impeça, mesmo que temporariamente, ter acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Salvador (Bahia), 18 de março de 2016.

AURORA MARIA MOURA MENDONÇA